



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA, denominados em conjunto como PARTES e individual e indistintamente como PARTE:

APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, inscrita no CNPJ/MF 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.203-800, neste ato representada na forma do seu Ato Constitutivo, Lei 17.895/2013, e Estatuto, conforme Decreto 4881/2016, denominada CONTRATANTE; e

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, 48, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.010-901, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, denominada CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, denominado CONTRATO, regido pelas seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, das atividades especificadas neste CONTRATO.
- 1.2. A contratação foi aprovada no Processo Administrativo e protocolo nº. 16.457.266-8, Aviso de Inexigibilidade n. 5729/2020, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 17 de abril de 2020.
- 1.3. As atividades objeto deste CONTRATO referem-se à prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica a licitações para o projeto de Arrendamento da Área Portuária PAR12, denominados SERVIÇOS.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos SERVIÇOS respeitará as especificações constantes da Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 2.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 2.2.1. auxiliar a CONTRATANTE na revisão da dinâmica da licitação, do Edital de Licitação e seus anexos, denominado no âmbito deste contrato como EDITAL, se houver, com exceção das atividades elencadas no item 2.3;
 - i É certo que a revisão se refere aos aspectos operacionais, procedimentais e estruturais do EDITAL e contempla sugestões de alteração, complementação e/ou supressão de disposições visando à viabilidade, eficiência, eficácia, transparência, coesão e compreensão da licitação por potenciais proponentes, interessados e sociedade civil;
 - 2.2.2. elaborar o MANUAL B3, se necessário, visando a instrução das proponentes acerca de detalhes dos procedimentos operacionais realizados com a participação da CONTRATADA;
 - 2.2.3. fornecer ambiente e infraestrutura suficientes para a realização de evento(s) referentes à licitação, denominado(s), no âmbito deste CONTRATO como EVENTO(S), considerando os seguintes requisitos:



- i os EVENTOS podem ser consultas e/ou audiências públicas, reuniões, e/ou Sessões Públicas referentes à licitação;
 - ii as datas dos referidos EVENTOS devem ser determinadas e formalizadas de comum acordo entre as PARTES;
 - iii a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO. Caso contrário, a CONTRATADA é totalmente isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE quanto à viabilização do EVENTO;
 - iv o agendamento de data(s) de EVENTO(S) pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Nesta ocasião, deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao agendamento do EVENTO;
 - v somente poderá haver remarcação de EVENTOS: (i) por decisão motivada da Administração Pública (tais como Tribunais de Contas, órgãos julgadores, Comissão de Licitação), com antecedência superior a 10 (dez) dias úteis em relação à data previamente estabelecida para a realização do EVENTO; e/ou (ii) por decisão judicial;
 - vi a eficácia do cumprimento da decisão, proferida nas formas do item 2.2.3.v, de remarcação de EVENTO em data determinada, estará subordinada a disponibilidade de espaços e infraestrutura da CONTRATADA;
 - vii a CONTRATADA poderá subcontratar empresas/instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTO, tais como: serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.
- 2.2.4. auxiliar as proponentes e suas corretoras representantes, a sanar dúvidas acerca dos itens do EDITAL, do eventual MANUAL B3 e das etapas do processo de licitação, que estejam relacionadas às atividades da CONTRATADA, as quais não integrarão os documentos ou constituirão esclarecimentos oficiais da licitação, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação;
- 2.2.5. divulgar, em caráter extraoficial, no *website* da CONTRATADA, documentos e EVENTOS relacionados à licitação, em datas previamente determinadas e formalizadas entre as PARTES;
- 2.2.6. auxiliar na divulgação dos EVENTOS referentes à licitação;
- 2.2.7. auxiliar no recebimento e guarda dos documentos entregues pelas proponentes, necessários à participação nos EVENTOS relacionados à licitação, que envolvem Garantias de Proposta, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação;
- 2.2.8. analisar documentos, reportando se todas as exigências legais, técnicas e prazos do EDITAL foram atendidos, elaborando relatório qualitativo para envio à



CONTRATANTE considerando os seguintes requisitos:

- i a CONTRATADA reterá, para arquivo próprio, uma via dos documentos que analisar;
- ii a análise de Garantias de Proposta se dará somente nas modalidades apólice de seguro garantia, carta de fiança bancária e títulos da dívida pública federal;
- iii poderão ser solicitados previamente pela CONTRATANTE, mediante contato da CONTRATADA com a proponente, ajustes às Garantias de Proposta com a intenção de cumprimento das disposições do EDITAL e seus anexos;
- iv a análise de Propostas de Preço se dará com intuito de verificar sua regularidade e classificá-las, conforme disposições do EDITAL; e
- v a análise dos Documentos de Habilitação se dará somente nas modalidades Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal.

2.2.9. realizar gestão e manutenção das Garantias de Proposta, considerando que:

- i a atividade contempla a guarda em cofre dos instrumentos físicos; bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;
- ii a atividade contempla o acompanhamento constante da preservação e continuidade da aderência dos instrumentos aos requisitos do EDITAL para sua admissão como Garantia de Proposta na licitação;
- iii a CONTRATADA esclarece não ser parte da Garantia de Proposta, tampouco parte legítima para exigir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário; e
- iv qualquer alteração e movimentação de Garantia de Proposta deverá ser expressamente solicitada pela CONTRATANTE ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome.

2.2.10. auxiliar na execução, em benefício da CONTRATANTE, das Garantias de Proposta aportadas pelas proponentes que não honrarem as obrigações assumidas na licitação, mediante expressa solicitação da CONTRATANTE;

2.2.11. guardar, com segurança e sigilo, os documentos recebidos para participação das Proponentes na Licitação.

2.3. Não constituem obrigações ou responsabilidades à CONTRATADA:

2.3.1. analisar impugnações e recursos administrativos de qualquer natureza;

2.3.2. deliberar ou decidir sobre assuntos relativos a prerrogativas indelegáveis da Administração Pública e atuar em atividades fundamentais à existência ou realização da licitação;



- 2.3.3. conhecer ou analisar qualquer documento de natureza técnica, inclusive, mas não se limitando a Contrato Administrativo, Plano de Negócio, Plano de Exploração, *Project Finance*, Plano Econômico Financeiro do Objeto e documentos equivalentes;
- 2.3.4. prestar esclarecimentos acerca de definições técnicas, de qualquer natureza, próprias do objeto da licitação;
- 2.3.5. aprovar inscrição, participação ou vitória de proponentes;
- 2.3.6. refutar a validação de documentos irregulares sob a ótica do EDITAL pela CONTRATANTE ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome, sem prejuízo da análise realizada pela CONTRATADA;
- 2.3.7. refutar o saneamento de falhas de ofício pela CONTRATANTE ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome;
- 2.3.8. publicar conteúdo de cunho oficial ou vinculante;
- 2.3.9. alterar cronogramas e prazos, seja para dilação ou adiamento de etapas referentes à licitação, tampouco interferir nas tratativas entre a proponente vencedora e a CONTRATANTE quando da necessidade de repactuação de prazos;
- 2.3.10. devolver Garantias de Proposta que não estejam sob sua gestão;
- 2.3.11. disponibilizar documentação para a consulta de interessados;
- 2.3.12. prestar informações às autoridades competentes, sobre eventual prática que possa ser caracterizada como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens no âmbito do assessoramento a licitações, sendo prerrogativa exclusiva da Administração Pública a avaliação de tipicidade dos atos praticados;
- 2.3.13. garantir o cumprimento de qualquer obrigação de qualquer participante das licitações;
- 2.3.14. assumir a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer participante inadimplente;
- 2.3.15. honrar os pagamentos devidos pelos participantes das licitações, tampouco pelas adjudicatárias, vencedoras das licitações a quem o resultado for homologado, denominadas ADJUDICATÁRIAS;
- 2.3.16. atuar como coobrigada dos participantes inadimplentes e efetuar, assim, quaisquer pagamentos no lugar destes; e
- 2.3.17. assumir riscos patrimoniais decorrentes da licitação.
- 2.3.18. A CONTRATANTE declara e reconhece a ausência de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações da CONTRATADA.
- 2.3.19. A CONTRATANTE declara e reconhece a responsabilidade sobre



questionamentos de terceiros e de órgãos de controle sobre a lisura da licitação, não constituindo obrigação da CONTRATADA prestar quaisquer esclarecimentos sobre tais questionamentos, considerando a natureza acessória da prestação dos SERVIÇOS contratados.

- 2.3.20. Caso seja imputada responsabilidade à CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, fica garantido o direito de regresso contra a CONTRATANTE.
- 2.3.21. A CONTRATADA desempenhará suas atividades no papel de assessora da CONTRATANTE, sendo certo que todas as decisões sobre a estruturação da licitação, utilização de material de pesquisa, aceitação de proponentes, homologação de licitantes vencedores e demais procedimentos decisórios relacionados à licitação competem única e exclusivamente à CONTRATANTE, em respeito à atribuição exclusiva e indelegável da CONTRATANTE, ou da equipe constituída para praticar atos em seu nome, de praticarem os atos administrativos vinculados aos certames, ou seja, de efetivamente decidirem e exararem de forma vinculativa a opinião da CONTRATANTE, por meio das manifestações oficiais, pareceres técnicos e legais no âmbito de tais procedimentos licitatórios.
- 2.3.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos SERVIÇOS.
- 2.4. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 2.4.1. cumprir as Leis e as regulamentações aplicáveis à licitação;
- 2.4.2. manter a CONTRATADA constantemente informada sobre a licitação, inclusive sobre decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com este CONTRATO;
- 2.4.3. disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente no que se refere à realização de EVENTOS;
- 2.4.4. observar e assegurar que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na licitação pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios constantes no Código de Conduta da CONTRATADA vigente, disponível em seu *website* de Relações com Investidores;
- 2.4.5. responsabilizar-se pelas informações prestadas à CONTRATADA;
- 2.4.6. responsabilizar-se, juntamente com a equipe constituída para praticar atos em seu nome, pelas tomadas de decisões, especialmente nos EVENTOS e à declaração de proponentes vencedores;
- 2.4.7. autorizar expressamente, desde a data deste CONTRATO, a execução de Garantia de Proposta de proponente(s) vencedor(es) que não honrar o compromisso de pagamento da remuneração da CONTRATADA;
- 2.4.8. empreender todos os esforços necessários para promover a execução da Garantia de Proposta, enquanto parte, se necessário;
- 2.4.9. informar imediatamente à CONTRATADA qualquer impugnação de terceiros ou



questionamentos de órgãos de controle sobre a lisura da licitação;

- 2.4.10. garantir à CONTRATADA, na sua capacidade de CONTRATANTE, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Regulação Anticorrupção;
- 2.4.11. assegurar à CONTRATADA que todos ritos de aprovação da CONTRATANTE para a consecução da licitação, inclusive a aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis do órgão que representa;
- 2.4.12. informar à CONTRATADA quanto à composição de equipe constituída para praticar atos em seu nome, para contato quanto aos procedimentos da licitação; além dos contatos da CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos à comunicação, imprensa, autoridades, dentre outros assuntos afetos aos EVENTOS, alheios à alçada da referida equipe;
- 2.4.13. promover a ratificação da proposta vencedora, reduzida a termo, em pelo menos 2 vias originais, firmadas pelos representantes legais das proponentes que tenham ofertado a melhor proposta de preço, escrita ou à viva voz; e ceder uma das vias à CONTRATADA após a sessão pública de classificação de propostas de preço para arquivo;
- 2.4.14. comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- i quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
 - ii a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - iii a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO; e
- 2.4.15. enviar os melhores esforços para a plena execução do objeto contratual.
- 2.5. A CONTRATANTE declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei 12.846/2013 e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a observar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina essa legislação, bem como evidenciar, dentro do prazo de vigência deste CONTRATO, a pedido da CONTRATADA, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. DA FORMA

- 3.1.1. O responsável pelo pagamento devido à CONTRATADA será a ADJUDICATÁRIA.
- 3.1.2. A remuneração será realizada mediante pagamento de boleto bancário.
- i Sobrevindo circunstâncias operacionais adversas, as PARTES poderão

B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão
Praça Antônio Prado, 48 - CEP 01010-901 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565 40000



acordar outras formas idôneas de pagamento, visando ao efetivo adimplemento da obrigação de remunerar a CONTRATADA.

- 3.1.3. A Garantia de Proposta de ADJUDICATÁRIA, a critério da CONTRATADA, poderá responder por inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.
- 3.1.4. A CONTRATANTE deverá fazer constar tais obrigações, valores e prazos da ADJUDICATÁRIA no EDITAL.
- 3.1.5. A CONTRATADA não será obrigada a apresentar novos documentos para o recebimento da remuneração que lhe é devida, sem prejuízo da apresentação de nota fiscal para a efetuação do pagamento.
- 3.1.6. A quitação das obrigações deste CONTRATO somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pela ADJUDICATÁRIA à CONTRATADA.

3.2. DO VALOR

- 3.2.1. O valor total deste CONTRATO, referente à execução dos SERVIÇOS pela B3, devido pela ADJUDICATÁRIA, corresponde à importância de:
- i R\$ 809.869,83 (oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), se realizado isoladamente; ou
 - ii R\$ 774.809,10 (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e dez centavos), com data-base de julho de 2019, dividida pela quantidade de arrendamentos licitados em uma mesma data pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, em quantidade igual ou inferior a 5 (cinco) áreas portuárias, excluindo-se a área portuária PAR12, cuja remuneração será o valor resultante do cálculo de que trata este inciso.
 - a) A título de exemplo, caso os EVENTOS possuam o mesmo cronograma das licitações para Arrendamento das Áreas Portuárias IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13 pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, o valor da remuneração devida pela adjudicatária será de R\$ 193.702,28 (cento e noventa e três mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos).
- 3.2.2. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste CONTRATO serão recolhidos pelos devidos contribuintes e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.
- 3.2.3. Os pagamentos aludidos no item 3.2.13.2 incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS.
- 3.2.4. Os valores deste CONTRATO serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo.
- 3.2.5. Caso a ADJUDICATÁRIA não efetue o pagamento na forma prevista, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão

B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão
Praça Antônio Prado, 48 - CEP 01010-901 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565 40000



acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, subsistindo o inadimplemento.

3.3. DA DATA

- 3.3.1. A remuneração devida pela ADJUDICATÁRIA deverá ser percebida em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação.
- 3.3.2. Independentemente do responsável pela obrigação, a remuneração devida à CONTRATADA deverá ser percebida impreterivelmente antes da assinatura do Contrato Administrativo.
- i A CONTRATANTE garantirá que a assinatura do Contrato Administrativo ficará sobrestada até que a CONTRATADA dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos, tanto pela CONTRATANTE quanto pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com o caso concreto.

4. DO LOCAL

- 4.1. O local de prestação dos SERVIÇOS será o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado observado o disposto no artigo 71 da Lei 13.303/2016.
- 5.2. O presente CONTRATO pode ser resiliado pelas PARTES, a qualquer momento, mediante envio prévio de notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O presente CONTRATO terá sua vigência terminada com a formalização, da CONTRATANTE à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento (Anexo III).
- 5.4. A rescisão ou exaurimento do CONTRATO enseja em emissão:
- 5.4.1. pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Pesquisa de Satisfação, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- 5.4.2. pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo II), atestando a conformidade dos serviços prestados; e
- 5.4.3. pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento (Anexo III).

6. DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

- 6.1. Este CONTRATO pode ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação à outra PARTE, e aceitação desta última, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

7. DAS PENALIDADES

B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão
Praça Antônio Prado, 48 - CEP 01010-901 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565 40000



- 7.1. Aplicam-se as hipóteses de sanções previstas no artigo 82 da Lei 13.303, de 30 junho de 2016, bem como demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia.
- 7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 7.3. As sanções previstas não impedem a rescisão unilateral deste CONTRATO.
- 7.4. As PARTES não serão responsáveis pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

8. DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 8.1. São consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma PARTE à outra PARTE ou por qualquer das PARTES obtidos, ou ainda que a PARTE venha a tomar conhecimento, voluntária ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos SERVIÇOS ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS").
- 8.2. As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE e informações relacionadas a este CONTRATO, inclusive aquelas referentes à realização de EVENTOS, utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não sejam obtidas por terceiros.
- 8.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, as informações que:
 - 8.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
 - 8.3.2. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;
 - 8.3.3. forem legalmente reveladas às PARTES por terceiros que, até onde as PARTES tenham conhecimento, não estejam descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade;
 - 8.3.4. devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as PARTES, somente até a extensão de tal ordem;
 - 8.3.5. couberem a qualquer das PARTES, conforme disposto em EDITAL; e
 - 8.3.6. se submeterem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 8.4. Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, deverá notificar



imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- 8.5. Caso este CONTRATO venha a ser extinto, por qualquer razão, as PARTES comprometem-se a devolver à outra PARTE, ou destruir, todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE. A obrigação de sigilo subsistirá após o término deste CONTRATO.
- 8.6. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos SERVIÇOS, sobre o cumprimento destas disposições.

9. DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

- 9.1. Este CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da CONTRATANTE em relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.
- 9.2. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da CONTRATADA nem de seus funcionários em relação à CONTRATANTE.

10. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 10.1. As PARTES comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 10.2. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 10.3. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus SERVIÇOS em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

11. DOS LOGOS E MARCAS

- 11.1. A CONTRATANTE, através deste CONTRATO, autoriza, licencia e concede à CONTRATADA a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas



depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação dos SERVIÇOS acordados neste CONTRATO.

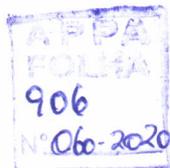
12. DOS PREPOSTOS

- 12.1. São pessoas autorizadas pelas PARTES para realizarem as comunicações e notificações decorrentes do presente CONTRATO:
- 12.1.1. CONTRATADA: André Eduardo Demarco; Diretor de Produtos de Compliance e Processos Licitatórios; CPF 157.259.718-64; telefone 11 2565 4820; e
- 12.1.2. CONTRATANTE: Luiz Fernando Garcia da Silva; Diretor Presidente; CPF 329.602.648-78; telefone 41 3420-1369.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os termos em maiúsculo neste CONTRATO têm os significados a eles atribuídos no CONTRATO.
- 13.2. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 13.3. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no artigo 62 da Lei 13.303/2016 que enseje a sua anulação ou a sua revogação.
- 13.4. O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 13.5. A aplicabilidade de qualquer item deste CONTRATO pode ser acordada entre as PARTES durante a prestação dos SERVIÇOS. No entanto, alterações, como o acréscimo de SERVIÇOS, ocorrerão, preferencialmente, mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.
- 13.6. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer item deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.7. Os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.
- 13.8. As PARTES concordam que este CONTRATO é celebrado em caráter não exclusivo, estando as PARTES autorizadas a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra PARTE.
- 13.9. As PARTES elegem o foro da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer

B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão
Praça Antônio Prado, 48 - CEP 01010-901 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565 40000



controvérsias decorrentes da execução deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, 15 MAIO 2020 de 20__.

[Handwritten signature]

Nome completo

Cargo

APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

[Handwritten signature]
 Nome Completo *Marcos Vinícius Frutos dos Santos*
 Cargo *Diretor Jurídico*



[Handwritten signature]
 Nome completo **Daniel Sonder**
 Cargo **Vice-Presidente Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores**
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

[Handwritten signature]
 Nome Completo **José Ribeiro de Andrade**
 Cargo **Vice-Presidente de Produtos e Clientes**



Testemunhas:

ANDRE EDUARDO DEMARCO:15725971864
Assinado de forma digital por ANDRE EDUARDO DEMARCO:15725971864
 Dados: 2020.05.14 11:58:51 -03'00'

Nome completo:
 CPF/MF:

[Handwritten signature]
 Nome Completo: **Marcos Paulo Mercendes Junior**
 CPF/MF: **102.151.619-80**

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONOMICO de: DANIEL SONDER e JOSE RIBEIRO DE ANDRADE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo, 15/05/2020 - 12:04:13
 Seg: 9DOE5ACB Em Testemunho da verdade. Total R\$ 19,70
FLAVIO WATTERAN FERETTO - ESCRIVÃO

QUALQUER COMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
 R. Libero Badaro, 246 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3291-9500

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
112292
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO **2**
C21084AA0466483

Tabelião
Luiz Afonso Spagnuolo Medina

B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão
 Praça Antônio Prado, 48 - CEP 01010-901 - São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565 40000